



Proc. nº	83907/21
Fl. nº	
Rubrica	<i>[assinatura]</i>
Nº Matr.	

CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 83.907/2021

CONTRATO Nº 018/2021

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE CADASTRAMENTO DE
INADIMPLENTES NO CADIN QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL
DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA PLANET
INFORMÁTICA CNPJ 05.300.329/0001-91**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA-ES, autarquia federal, instituída pela Lei nº 5.194/66, com sede na Rua Izidro Benezath, 48, Edifício Six, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29.050-300, inscrito no CNPJ sob o nº 27.055.235/0001-37, neste ato representado por seu Presidente Engº Agrônomo **JORGE LUIZ E SILVA** nomeado conforme Termo de posse realizado na 1082ª Sessão Plenária de 08/12/2020, inscrito no CPF 197.430.506-63, portador da Carteira Profissional MG 013157/D, em sequência denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PLANET INFORMÁTICA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 05.300.329/0001-91, com sede na Av República Argentina, 1336, Sala 1209 – Vila Isabel, Curitiba –Paraná, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **GELSON LUIZ CAPRILIONE**, Portador (a) da Carteira de Identidade nº 1308595-1, expedida pelo SESP/PR e CPF nº119.228.501-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 83.907/2021, com fundamento no art. 24, II da Lei nº 8.666, de 1993 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante contratação direta, conforme cláusulas e condições seguintes:

Sede: Rua Izidro Benezath, 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3221-2714
Inspetorias: Aracruz (27) 3256.4464 | Cachoeiro de Itapemirim (28) 3522-2373 | Colatina (27) 3721.0657
Guarapari (27) 3362.0401 | Linhares (27) 3264.1781 | São Mateus (27) 3763.5929 | Vila Velha (27) 3239.3119
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de prestação de serviços de cadastramento de inadimplentes no para o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo – CREA/ES, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Projeto Básico.

1.2. Discriminação do objeto:

SERVIÇO	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	
Inclusão, alteração, suspensão, reativação e baixa de devedores junto ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados para com o Setor Público Federal - CADIN	- Cadastro (inclusão, alteração, suspensão, reativação, exclusão e baixa) dos inadimplentes, em Banco de Dados local. - Emissão da Carta de Notificação de Inscrição no CADIN. - Registro da data na qual o inadimplente recebeu a Carta de Notificação, para fins de cumprimento dos prazos regulamentares - - Controle automático dos prazos regulamentares, a partir do registro da data de recebimento da Carta de Notificação pelo inadimplente.	- Geração automática de arquivo (remessas) a ser transmitido, através de nossa empresa, ao Banco Central do Brasil, contendo as inclusões, alterações, suspensões, reativações e baixas no CADIN - Consulta, em banco de dados local, da situação de cada devedor, com emissão de relatórios gerenciais. - Transmissão, através de nossa empresa, dos arquivos (remessas) ao Banco Central do Brasil, contendo as atualizações a serem efetuadas na Base de Dados do CADIN daquele Órgão.



Proc. nº	83907/21
Fl. nº	
Rubrica	<i>[assinatura]</i>
Nº Matr.	

CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

2.1.1. A contratada deverá prestar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução, conforme disposto no Projeto básico e no Contrato.

2.1.2. O Contratante adotará um ou mais código(s) de operador e senha(s), para utilização e acesso à consulta da situação de inadimplência, bem como a geração de relatório.

2.1.3. A contratante realizará consultas de acordo com a tabela de especificações no objeto do presente contrato, sempre que houver demanda.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço de cadastramento dos inadimplentes junto ao CADIN será por funcionário capacitado, devendo o CREA-ES alimentar o sistema, enviando para a empresa responsável os documentos necessários para a confecção do termo de inscrição.

3.2. A empresa deverá realizar o credenciamento do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo junto ao Sisbacen, assessorando no encaminhamento de toda a documentação necessária para assinatura de contrato com o Banco Central do Brasil, o que possibilitará à esse Conselho Regional o uso das bases de dados CADIN do Sistema de Informações Banco Central – Sisbacen, observando que, por se tratar de credenciamento de um órgão público federal, o Banco Central do Brasil provê o acesso às bases de dados do Cadin sem custos.

3.3. O CONTRATANTE utilizará o Software de Gestão – CADIN da CONTRATADA, para a geração das remessas contendo as informações de inclusão, alteração, suspensão, reativação e baixa



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

que serão registrados no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados junto ao Setor Público Federal – CADIN do Banco Central do Brasil.

3.4. Os arquivos gerados a partir do Software de Gestão serão transmitidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, para o e-mail planet@planetdados.com.br da CONTRATADA, vedado qualquer outra forma de transmissão.

3.5. Para a atualização do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados perante o Setor Público Federal – CADIN do Banco Central do Brasil, o CONTRATANTE prestará à CONTRATADA, através do Software de Gestão - CADIN, as seguintes informações:

3.5.1. Tipo do devedor: Pessoa Jurídica ou Física;

3.5.2. Identificação do devedor: CNPJ ou CPF;

3.5.3. Nome do devedor;

3.5.4. Tipo de movimento: inclusão, alteração, suspensão, reativação ou baixa;

3.5.5. Data da inadimplência: no formato DD/MM/AAAA.

3.6. A empresa deverá enviar prova impressa e/ou digital antes da impressão para aprovação da Procuradoria, inclusive com a apresentação da página onde o anúncio estará inserido.

3.7. Só após a aprovação do CREA-ES, o anúncio estará liberado para impressão.

3.6. A veiculação do anúncio institucional será feita em página indeterminada.

3.7. O anúncio institucional deverá ocupar uma página da publicação (tamanho 20,8 cm x 27,5 cm alt + 5mm de sangria) e ser impresso em policromia.

3.8. O CREA-ES deverá receber o arquivo em versão digital para poder utilizar o conteúdo da publicação em seu site e demais canais de comunicação.



Proc. nº	83907/21
Fl. nº	
Rubrica	<i>[assinatura]</i>
Nº Matr.	

CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, não admitindo prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ 9.000,00(nove mil reais), sendo parcelas de 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Crea-ES, na **rubrica 1376 – demais serviços profissionais para o exercício de 2021.**

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito mediante a prestação dos serviços, da seguinte forma:

7.1.1. O pagamento será mensal, mediante a prestação de serviços e a devida liberação do pagamento pelo fiscal do Contrato.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

7.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.5. Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento, no todo ou em parte, do preço contratado, seja a que título for.

7.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. O valor decorrente dessa contratação é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da



Proc. nº 83907/21	
Fl. nº	
Rubrica	Nº Matr.

CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

10.2. Será exercido por um representante da Administração com devida experiência, especialmente designado na forma dos artigos 67 a 73 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O acompanhamento do contrato será realizado por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos.

10.4. Os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade da demanda;

10.5. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

10.6. O cumprimento das demais obrigações decorrente do contrato;

10.7. O Gestor do Crea-ES terá acesso a qualquer tempo aos registros dos serviços.

10.8. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo CONTRATANTE;

10.9. A fiscalização se reserva o direito de impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento ficando a CONTRATADA na obrigação de refazê-los, sem ônus para a CONTRATANTE.

10.10. Os serviços ou bens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

10.11. Nota fiscal com especificação em quantidades em desacordo com o discriminado na solicitação de serviço;

10.12. Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do Projeto;

10.13. A assistência da Fiscalização da CONTRATANTE, de nenhum modo diminuiu altera a responsabilidade da LICITANTE que vier a ser contratada, na prestação de serviços a serem executados;

10.14. A fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou do processo da licitante vencedora que venham causar embaraço à fiscalização, que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ou ainda, por incompetência, indisciplina ou que perturbe o bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

11.1. São obrigações da Contratante:

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Projeto Básico.

11.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

11.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das Obrigações da Contratada através de servidor (a) especialmente designado.

11.6. Após ateste, efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma estabelecidos no Termo deste Contrato.

11.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por um servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantidades estipuladas no Edital e seus anexos e, ainda:

12.1.1. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados nesse Projeto básico e anexos;



Proc. nº 83907/21	
Fl. nº	
Rubrica	Nº Matr.

CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

12.1.2. Responder por todas as despesas referentes às obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhista, tributárias, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho no ambiente da CONTRATANTE;

12.1.3. Responder, objetivamente, por todos e quaisquer danos pessoais e materiais causados por seus empregados ou prepostos as dependências, instalações e equipamentos da CONTRATANTE e/ou de terceiros, decorrentes de ações e omissão culposa ou dolosa, devidamente comprovadas, procedendo imediatamente, os reparos ou indenizações cabíveis, assumindo seu ônus, e, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos créditos a que fizer jus para ressarcir os prejuízos a que ter direito.

12.1.4. Sujeita-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Gestor indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitadas e atendendo às reclamações formuladas;

12.1.5. Indicar um endereço eletrônico (e-mail) seguro e de acesso exclusivo às pessoas autorizadas pela empresa para fins de comunicação

12.1.10. Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações. O não atendimento destas será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais previstas no Edital;

12.1.11.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA ficará passível das penalidades previstas na Lei nº 8666/93 e legislações correladas, garantia a prévia defesa, caso de inexecução total ou parcial do fornecimento dos serviços que lhe forem adjudicados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condição acordada impeça ou embarace de alguma forma, a fiscalização que a CONTRATANTE se reserva ao direito de exercer, ou, ainda transira a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, bem como caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira;



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.2.2. Multa de:

13.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de 30 (trinta) dias.

13.2.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e neste Contrato;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:



Proc. nº	83907121
Fl. nº	
Rubrica	<i>[assinatura]</i>
Nº Matr.	

CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Vitória/ES, Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Vitória/ES, ____ de _____ de 2021.

**GELSON
LUIZ
CAPRIGLIO
NE:119228
50187**

Assinado de forma
digital por
GELSON LUIZ
CAPRIGLIONE:119
22850187
Dados: 2021.06.23
17:54:45 -03'00'

Eng^a. Agrônomo JORGE LUIZ E SILVA

Presidente do Crea-ES

GELSON LUIZ CAPRIGLIONE

Planet Informática LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Kelly Eustina Araújo*
CPF nº: *05793113762*
Identidade nº: *2056588*

Nome:
CPF nº:
Identidade nº: